

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2024 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MDA/MF Nº 20, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Interministerial MAPA/MDA/MF nº 19, de 14 de outubro de 2024, que estabelece parâmetros para o lançamento do Contrato de Opção de Venda Público para arroz longo fino em casca, Tipos 1 e 2, da Safra 2024-2025.

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, na Lei nº 11.326, de julho de 2006, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.900, de 25 de março de 2021, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.165, de 22 de agosto de 2024, e o que consta dos Processos nº 21200.006127/2024-31 e nº 21200.007299/2024-22, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MAPA/MDA/MF nº 19, de 14 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para o lançamento do Contrato de Opção de Venda - COV público, para arroz longo fino em casca, Tipos 1 e 2, da safra 2024-2025, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, da seguinte forma:

.....

XI -

.....

c) até o quadragésimo quinto dia, subsequente ao pagamento do produto, as quantidades efetivamente vendidas por titular do contrato, com os respectivos valores recebidos e a data do pagamento, informando-se também, quando o titular for uma cooperativa, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, o município e a UF de produção do produto;

XII - divulgação de condições complementares: a Conab, por meio de aviso específico, divulgará as condições complementares necessárias para a realização dos leilões; e

XIII - O Ministério da Agricultura e Pecuária, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, poderá autorizar a Conab a realizar operações de Contrato de Opção de Venda - COV público, para arroz longo fino em casca, tipos 1 e 2, da safra 2024-2025, com condições específicas e exclusivas para a participação de agricultores familiares e suas cooperativas de produção." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

LUIZ PAULO TEIXEIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.